



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018 – SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 101 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 029/2018 SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS**, CNPJ Nº 03.665.540/0001-82, Av. Nazeazeno Ferreira- Centro – Bragança – Pará, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **Isaias José Silva Oliveira Neto**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. João Augusto Santa Brígida Soares, inscrito no CPF nº 107.648.282-15 para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de sistema de som, iluminação, estrutura de palco, banheiros químicos e gerador de energia, para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Viseu/Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições/serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços/aquisições deverão ser fornecidos a Prefeitura ou a Secretaria solicitante, de acordo com a respectiva solicitação, onde a execução do serviço/entrega de itens deverá ser atestado pelo servidor responsável, o qual fará o atesto, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de fornecimento de itens, estes deverão ser fornecidos a unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto ou prestação dos serviços não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega do produto/prestação de serviço só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Viseu/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-PA, 10 de Julho de 2018.

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTRATANTE
CNPJ: 04.873.618/0001-17

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2018.07.10 11:36:02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

BRASHOW PROMOCOES
E EVENTOS
LTDA:03665540000182

Assinado de forma digital por BRASHOW
PROMOCOES E EVENTOS LTDA:03665540000182
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PA, ou=BRASILIA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=BR, ou=CNPJ, ou=AR SERASA, cn=BRASHOW
PROMOCOES E EVENTOS LTDA:03665540000182
Data: 2018.07.10 17:15:05 -03'00'

BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ Nº 03.665.540/0001-82
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

ENCARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de sistema de som, iluminação, estrutura de palco, banheiros químicos e gerador de energia, para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Viseu/Pa.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de Palco Coberto em lona para atender Shows e bandas: Medida mínima de 10mx8m, pé direito de 4,40 metros, 2 colunas torres de P.A Fly de 1,2x 1,20, a estrutura em ferro. Teto de lona anti-chamas, escada de acesso.	Diária	25	R\$ 5.000,00	R\$ 125.000,00
2	Locação de Banheiros químicos com Higienização. Unidade de banheiro Portátil por evento, com montagem e manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto, dimensões mínima de 1.10m de frente x 1,10 de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	Diária	280	R\$ 250,00	R\$ 70.000,00
3	Locação de Palanque – Tipo Camarote para atender desfile e Shows, com cobertura de lona: Medida mínima de 6m x 4m, cobertura de lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 700g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto. Deverá ser Diária 30 25 montada sobre pilares com tubos galvanizado de diâmetro mínimo de 01 e meio de polegadas (48,30 mm) contraventados em tubos metálicos, devidamente estalados no solo ou em outra estrutura de apoio, através de cabos de aço	Diária	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

4	Locação de Gerador de energia de 250 Kva: Silenciado com container de isolamento acústico, blindagem de ruído de até 70 decibéis na distância de 4 metros, chave de distribuição de força trifásica 220 volts + Neutro, sendo todo o sistema devidamente aterrado, com regulador automático de tensão e frequência (60) Hz), painel de controle com fácil visualização dos comandos, sistema de proteção contra curto circuito e sobre corrente, cabeamento anti - chamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de corrente, cabeamento anti chamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de corrente de grupo gerador, sendo que os cabos deverão estar em bom estado de conservação, sem emendas e dentro das normas da ABNT; extintor de incêndio grades de proteção e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação. Com combustível.	Diária	35	R\$ 2.800,00	R\$ 98.000,00
5	Locação de sistema de Som tipo PA para atender shows e bandas locais e regionais em áreas abertas tipo avenidas e praças – mesa com 32 canais. Sistema sonoro com 01 mesa digital de no mínimo 32 canais com 16 mandadas auxiliares, 01 multicabo de 40 canais com 100 metros, 2 processadores digitais com 02 entrada e 06 saída, 01 CD/DVD player, 01 Notebook, 16 de caixas de subgrave com 02 falantes de 18,16 caixas de alta frequência Line Array com 1x12 + driver, sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. Contendo 06 microfones sem fio UHF, 20 microfones dinâmicos, 01 kit de microfones para bateria, 04 microfones tipo condensador, 08 Direct Box, 20 Pedestais tipo girafa para microfone, 10 Garras para instrumentos, cabos e conexões necessários para os devidos equipamentos.	Diária	35	R\$ 5.800,00	R\$ 203.000,00
6	Locação de Sistema de Iluminação para atender shows, bandas locais e regionais: Mínimo de 24 Lâmpadas par 64 com lâmpada F# 2 a 5, 18 par led, 04 Mini brutes, 01 mini brutes, 01 Strobo 3000w, 01 maquina de fumaça com ventilador, 01 mesa de luz digital de 24 canais DMX	Diária	35	R\$ 3.800,00	R\$ 133.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

7	Locação de Cerca modular de isolamento/Guarda Corpo: Grade em estrutura tubular metálica Galvanizada modulada nas dimensões mínimas de 2.00 m de comprimento por 1.2 m de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetros mínimo de 1,1/4 polegadas com espessura mínima de 2,65mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para público. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barra metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	Diária	280	R\$ 55,00	R\$ 15.400,00
8	Grupos artísticos: Contratação de artistas ou bandas locais e regionais, incluindo-se pagamento de taxas, como ECAD e outros que se fizerem necessários.	cachê de mercado	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
9	Grupos artísticos: Contratação de artistas ou bandas nacionais, incluindo-se pagamento de taxas, como ECAD e outros que se fizerem necessários.	cachê de mercado	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 976.400,00